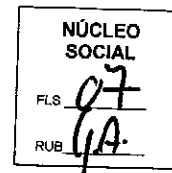




ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº **0950/2023** O. S. Nº **0950/2023**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 959/2023**, que “Dispõe sobre o Programa Estadual de Combate ao Etarismo no Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado Wilson Santos.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Lúcio Cabral

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei (PL) nº 959/2023**, de autoria do Deputado Wilson Santos, que “Dispõe sobre o Programa Estadual de Combate ao Etarismo no Estado de Mato Grosso”. Recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 2670/2023 - Processo nº 1446/2023, lida na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 03/04/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 13/04/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, e foi recebida na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

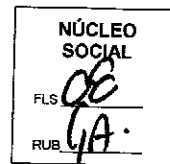
TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

DTF



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes aos Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se a análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

DTF



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 a 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS.

09

RUB.

44

natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O Projeto de Lei (PL) nº 959/2023, de autoria do Deputado Wilson Santos, tem como objetivo implementar ações com a finalidade de incentivar os municípios do estado a adotarem medidas para combate à discriminação por etarismo.

Nas folhas 03 e 04 da propositura analisada, o autor apresenta as seguintes justificativas:

Etarismo se configura como um ato de discriminação em função da idade, sobretudo, em relação à idade de adultos mais velhos, uma forma de preconceito que pode partir tanto de atitudes individuais até políticas e práticas organizacionais que aplicam e disseminam a discriminação etária. De acordo com o Relatório Mundial sobre Idadismo, da Organização Mundial da Saúde (OMS), o etarismo se refere a “estereótipos (como pensamos), preconceitos (como nos sentimos) e discriminação (como agimos) direcionadas às pessoas com base na idade que têm”. O Brasil já não é mais um país de pessoas jovens. Segundo o IBGE, o número de idosos no país em 2019 é de 32,9 milhões, isso representa um aumento de quase 20% em relação à 2012. E estes números só aumentam, a expectativa é de que em 2060 mais de 58 milhões de brasileiros terá mais de 65 anos, isso significa que 25% da população será de idosos no país. Apesar disso, o preconceito por idade é algo preocupante no Brasil e responsável por violências de todo gênero, desde psicológicas, patrimoniais até físicas. Para se ter uma ideia, o antigo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou, em junho de 2022 um balanço de dados do Disque 100. De acordo com o levantamento, de



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

DTF



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 10
RUB. GA

janeiro a 2 de junho de 2022 foram registradas mais de 35 mil denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas idosas. O etarismo é uma violência e precisa ser combatido com políticas públicas e um amplo trabalho de conscientização da população para que haja uma mudança real nesta cultura que cultua a juventude e é incapaz de tratar o envelhecimento como algo natural da vida. Para o pesquisador norte-americano Palmore, só seremos capazes de combater o etarismo através da conscientização: “O preconceito de idade é tão parte de nossa cultura que a maioria das pessoas nem mesmo tem consciência disso. É como o ar que respiramos. A maioria das pessoas fica ciente disso apenas quando envelhece o suficiente para sofrer alguma discriminação no emprego ou alguma observação depreciativa ou “piada” sobre sua idade”.

Etarismo é um termo que designa a discriminação em relação à idade avançada das pessoas e está diretamente relacionado a questionamentos a respeito da capacidade de tomar decisões, exercer determinadas profissões e realizar tarefas cotidianas.

Apesar de ainda ser pouco conhecido no Brasil, o etarismo é discutido desde a década de 60 nos Estados Unidos. Chamado também de ageísmo e idadeísmo, o etarismo é uma discriminação etária praticada por quem tem aversão contra as pessoas mais velhas, mesmo sendo o envelhecimento uma fase natural da vida, mas o processo é julgado de forma depreciativa por quem discrimina grupos baseado na idade.

O etarismo surge quando a idade é usada para categorizar e dividir as pessoas por atributos que causam danos, desvantagens ou injustiças, e minam a solidariedade intergeracional.

Este preconceito traz diversos impactos às pessoas mais velhas, um deles é a falta de promoção de oportunidades de emprego a partir da visão preconceituosa que esse público não possui mais competência para exercer as atividades. Outro exemplo remete à segregação no mundo tecnológico que pouco abrange sistemas integrados para adaptar o acesso desse público,



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Saía 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

DTF



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	11
RUB.	GA

além de prejudicar a saúde o bem-estar e constituir um obstáculo à formulação e políticas de ações eficazes para o envelhecimento saudável.

Apesar de não ter o termo etarismo na legislação brasileira, o ato discriminatório está previsto em Lei. De acordo com a **Estatuto do Idoso** (Lei nº 10.741, de 6 de outubro de 2003), Art. 96, há pena de reclusão de seis meses a um ano e multa para o seguinte caso:

“Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade”.

De acordo com a American Psychological Association o preconceito de idade é uma questão séria, que deve ser tratada da mesma forma que a discriminação baseada em gênero, etnia ou orientação sexual, por exemplo. A organização chama atenção na necessidade de aumentar a consciência pública sobre os problemas que o preconceito de idade gera. A população de idosos continua crescendo no mundo todo, encontrar maneiras de minimizar o etarismo é cada vez mais importante e deve estar nas agendas de todos os líderes.¹

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que no Brasil 13% da população tem mais de 60 anos, sendo que a partir de 2031 haverá mais idosos do que crianças e adolescentes, e em 2042 essa população alcançará o número de 57 milhões de brasileiros.²

Ainda que este tipo de preconceito atinja alguns perfis mais do que outros, os dados de um relatório elaborado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que uma a cada duas pessoas no mundo já sofreu situações preconceituosas desse tipo.

¹ <https://grupocuidar.com.br/etarismo-como-combater-esse-mal/>

² <https://sbgg.org.br/etarismo-o-preconceito-contra-os-idosos/>



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

DTF



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>12</u>
RUB. <u>4A</u>

Esses números apontam a necessidade de olharmos para a velhice cada vez de modo mais positivo e real, valorizando todas as vantagens que esse período da vida traz para todos, seja por conta de maior conhecimento sobre a vida. É oportuno lembrar que a população idosa é heterogênea e quando falamos de idoso saber de qual idoso estamos tratando.

Uma das formas mais adequadas de combater o etarismo é disseminar informações pertinentes ao tema, a fim de oportunizar que a população de maneira geral tenha conhecimento sobre a velhice. Ou seja, temos que começar a mudar nossos conceitos dentro de nós mesmos. O preconceito está a nossa volta. Temos o hábito de julgar que uma pessoa acima dos 50 anos é velha, que uma pessoa acima dos 60 anos é incapaz e, que jovem é sinônimo de qualidade e velho de defeito.

Assim, esta Comissão entende ser necessária a execução de algumas medidas para combater a discriminação baseada na idade como, por exemplo, o incentivo a educação e a conscientização sobre o tema, estabelecimento de políticas claras de não discriminação e aplicá-las de forma consistente, a criação de um ambiente inclusivo e diverso que celebre as diferenças e as experiências de todas as gerações e incentivos a campanhas de conscientização para promover uma cultura de respeito mútuo.

Dito isso, entendemos que o programa proposto, em conjunto com legislações estaduais em vigor, como a Lei Estadual nº 10.597 de 26 de setembro de 2017 que Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência contra o Idoso no Estado de Mato Grosso, denominado Observatório Estadual de Violência contra o Idoso e a Lei Complementar nº 131, DE 17 DE JULHO DE 2003, que Institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências trarão medidas de combate a este tipo de preconceito e a promoção de um ambiente mais inclusivo.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

DTF



Ressaltamos ainda, que o programa estadual de combate ao Etarismo recomendado pela propositura em análise, encontra-se amparada pela Lei Estadual nº 12.161, de 20 de junho de 2023, anexa, que Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso – FUNEPI, que tem como finalidade financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa, com o objetivo de assegurar os direitos sociais destes, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade Mato-grossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 959/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 03/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	14
RUB.	11A

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0950/2023** O. S. Nº **0950/2023**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 959/2023**, que “Dispõe sobre o Programa Estadual de Combate ao Etarismo no Estado de Mato Grosso”.
AUTOR: Deputado **WILSON SANTOS**

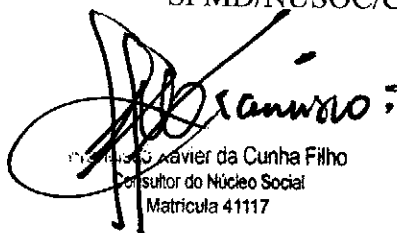
O etarismo é o preconceito em relação à idade, que surge quando ela é usada para categorizar e dividir as pessoas de maneira a causar prejuízos, desvantagens e injustiças e está diretamente relacionado a questionamentos a respeito da capacidade de tomar decisões, exercer determinadas profissões e realizar tarefas cotidianas.

Assim, o presente projeto de lei visa o combate da discriminação baseada na idade, através de disseminação de informações pertinentes ao tema, a fim de oportunizar promoção de um ambiente mais inclusivo.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 959/2023**, de autoria do Deputado **WILSON SANTOS**, lido na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023).

VOTO RELATOR: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 17 de 10 de 2023.


Alexandre Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matricula 41117

RELATOR(A): 

NUSOC
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

NÚCLEO SOCIAL
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6909
nucleosocial@al.mt.gov.br
TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

DTF



ALMT
Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

FLS 15 RUB 6A

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO: 7ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 17/10/23 10H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 959/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 959/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado JUCA DO GUARANA Lídio Barbosa MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos UNIÃO BRASIL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Lúdio Cabral para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



NUSOC | GMCA
1ª página

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.